



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR DA MARINHA

APÊNDICE I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - de acordo com a IN SEGES/MPDG N° 05/2017.

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Este procedimento está vinculado à contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assistência e suporte técnico, operação, manutenções preventiva e corretiva dos Sistemas de Exaustão e Lavagem de Gases, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Nesta seara, será periodicamente efetuado pela fiscalização o controle da execução dos serviços por meio da geração de relatórios mensais, que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. FINALIDADE

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de exaustão e lavagem de gases, com fornecimento de peças, de modo a garantir um atendimento célere das demandas do órgão e níveis elevados de qualidade dos serviços prestados. A avaliação da Contratada se faz por meio da análise dos seguintes módulos:

◦ **Ocorrências tipo I:** Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória;

◦ **Ocorrências tipo II:** Situações podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina.

3. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Todas as ocorrências serão registradas diariamente pelo Contratante, que notificará a Contratada através de relatório mensal, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

Indicadores	Pontos
Ocorrências tipo I – Situações que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória: a)Atraso não justificado na realização dos serviços de manutenção dos equipamentos previstos no mês; b)Descumprir atividades previstas no plano de manutenção; c)Fornecimento de informação incorreta à fiscalização; d)Deixar de indicar preposto; e)Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços; f) Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização; g)Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; h)Não qualificação/atendimento/postura - Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada; Falta de Seleção e preparação dos funcionários que irão prestar os serviços; Má conduta dos empregados da Contratada; i) Execução de serviços sem equipamentos de proteção; uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados; j)Atendimento inadequado às solicitações: atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.	1,0 (por ocorrência)
Ocorrências tipo II – Situações que podem caracterizar interrupção na prestação do serviço e comprometer a rotina: a)Não realização dos serviços solicitados; b)Execução de serviços incompleta ou paliativa; c)Recusar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços;	3,0 (por ocorrência)

d)Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia; e)Recursar-se a fornecer peças; f)Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária; g)Assistência técnica e manutenção corretiva – Solução do problema não resolvido no prazo estabelecido; h)Assistência técnica e manutenção corretiva – Atendimento emergencial não ocorrido dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da abertura do chamado; i)Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver todas as atividades previstas; j)Atrasos/ausência no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.	3,0 (por ocorrência)
--	----------------------

4. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

Pontuação acumulada	Ajuste
Até 3 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato. Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
De 4 a 8 pontos	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura);
De 9 a 13 pontos	Recebimento de 85% do valor da fatura de serviços (desconto de 15% do valor total da fatura);
De 14 a 18 pontos	Recebimento de 75% do valor da fatura de serviços (desconto de 25% do valor total da fatura);
Acima de 18 pontos	Recebimento de 50% do valor da fatura de serviços (desconto de 50% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade de a Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.

5. INÍCIO DE VIGÊNCIA

A partir da primeira medição da data de assinatura do contrato.

6. OBSERVAÇÕES

O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste IMR, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

São Paulo, SP, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente
 VINÍCIUS MENDES LEMOS
Data: 19/03/2024 11:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINÍCIUS MENDES LEMOS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Membro da Equipe de Planejamento

Yuri Gonçalves Ribeiro
Empregado AMAZUL
Membro da Equipe de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 12.1Apendice-I_Instrumento_de_medicao_de_resultados.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

YURI GONCALVES RIBEIRO (CPF ***.738.497-**) em 19/03/2024 13:03:00 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****